



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.145

João Pessoa - Sábado, 11 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2008 João Pessoa, 23 de setembro de 2008. **PROCESSO:** 2830-08 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** FORTALEZA – Administradora e Serviços Gerais Ltda, representada pela Sra. Calina Bezerra Silvestre da Silva. **OBJETO:** Contratação de mais 02(dois) funcionários da Empresa contratada para prestar serviço na Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita/PB, cuja sede foi recém-inaugurada e necessita dos serviços essenciais prestados através do Contrato originário. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até o dia 22 de novembro de 2008. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 23 de setembro de 2008. **DO VALOR:** Acréscimo ao valor original contratado de R\$ 2.397,83 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e três centavos) mensais **EMBAZAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, e Art. 65, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/069
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 02/10/2008 15:44

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.00.003665-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDELICE LUIZ DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 128) conforme determinado na sentença de fls. 116/124, intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do Executado ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que o Réu VALDELICE LUIZ DIAS encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citado através de edital (fls. 80/84) na fase de conhecimento. Publique-se. JPA,...

2 - 2006.82.00.004803-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x TEREZINHA DOS SANTOS WANDERLEY (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 108) conforme determinado na sentença de fls. 96/104, intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado da Executada ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que a Ré TEREZINHA DOS SANTOS WANDERLEY encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citada através de edital (fls. 57/62) na fase de conhecimento. Publique-se. JPA,...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0002257-9 GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao banco depositário anterior os extratos analíticos da conta fundiária, documentos necessários à apuração dos valores devidos a título de correção monetária do FGTS, conforme noticiado às fls. 329/330. P. JPA, ...

mento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao banco depositário anterior os extratos analíticos da conta fundiária, documentos necessários à apuração dos valores devidos a título de correção monetária do FGTS, conforme noticiado às fls. 329/330. P. JPA, ...

4 - 2001.82.00.001177-2 DIAS & MORAES LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Renove-se a intimação dos Requerentes, ora Exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuarem o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96) referente à obrigação de pagar. Publique-se. JPA,...

5 - 2004.82.00.007358-4 LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Acostadas as fichas financeiras do Autor às fls. 314/360, abra-se vista ao Exeçúente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado, relativamente à execução de pagar quantia certa. Publique-se.

6 - 2005.82.00.015548-9 JULIA ARNAUD FORMIGA FERREIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x JULIO MARCOS ARNAUD FORMIGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento e de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

7 - 2006.82.00.005333-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x VELOZ EXPRESS (Adv. GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA). Abra-se vista à Executada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, sobre a transferência efetuada pelo Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o PAB - Justiça Federal, em conta judicial de titularidade da ECT. Publique-se.

8 - 2006.82.00.007206-0 MARIA TERESA FERREIRA PINTO DE SIQUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, intime-se a Autora para comprovar que persiste a obrigação de fazer relativamente ao Autor, anexando os respectivos demonstrativos de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2003.82.00.001101-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEVERINO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)/exeçúente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 2.10.2008

10 - 2007.82.00.001977-3 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeçúente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2004.82.00.004125-0 ANDREA BOTELHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, em 10 (dez) dias, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a juntada do acordo administrativo (fls. 315/325). Publique-se.

12 - 2007.82.00.000258-0 AUZENY AUTA DE LIMA (Adv. DARCILIO GALVAO DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se a Autora para informar documentalmete sobre a fase processual da referida ação na Justiça Comum, infor-

mando se houve ou não o levantamento do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 (dez) dias. P. JPA,

13 - 2007.82.00.002192-5 FRANCINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a alegação da CAIXA de descumprimento da decisão concessiva da tutela antecipada. Publique-se.

14 - 2007.82.00.003515-8 FRANCISCO JOSE SILVA LESSA FEITOSA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

15 - 2007.82.00.009655-0 JOAO BALBINO DE MOURA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.09.2008

16 - 2008.82.00.001716-1 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI) x UNIAO (DPF) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 01.10.2008

17 - 2008.82.00.005765-1 FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA JATOBÁ (Adv. HELIO VELOSO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

18 - 2008.82.00.005920-9 TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

19 - 2008.82.00.006436-9 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (COMANDO DA MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o Autor para apresentar a relação nominal dos substituídos, com os respectivos endereços, a fim de instruir o presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2003.82.00.009583-6 RIVAILDA DE QUEIROZ ROCHA E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA F. PACHA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 29.09.2008

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

21 - 2006.82.00.003958-5 MARIA MARGARIDA DE ALACOQUE LIMA (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x PRO-REITOR DE POS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 29.09.2008

22 - 2007.82.00.009231-2 TAYNAH PONTES MACHADO (Adv. CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 29.09.2008

23 - 2008.82.00.005024-3 AMAURY FERREIRA GALDINO DA SILVA JUNIOR (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR) x PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 30.09.2008

24 - 2008.82.00.006588-0 AMOROSA - A MALHARIA DO CORACAO LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do Processo n.º 2007.82.00.10720-0, constante do formulário de fls. 879, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. João Pessoa, 02.10.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2007.82.00.003172-4 AMÉRICO GRACIANO CABRAL NETO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

26 - 2007.82.00.003474-9 MARIA AUXILIADORA MUNIZ ALBUQUERQUE (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

27 - 2007.82.00.004214-0 ESTECLIDES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

28 - 2007.82.00.004433-0 MARCELO RENATO SOARES CARDOSO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - 2007.82.00.004587-5 ANDREY LUIZ BARBOSA BEZERRA DE LIMA (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 82/84, e a efetuar o pagamento diretamente ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. JPA,

30 - 2007.82.00.005316-1 MARIA SELMA DE ASSIS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

31 - 2007.82.00.006577-1 JOSE MARCOLINO DE SOUZA NETO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA, NORDIO DE ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação e autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 87/88, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. JPA,

32 - 2007.82.00.006578-3 JOSE LEODACIO DE SOUZA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA, NORDIO DE ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação e autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 92/93, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. JPA,

33 - 2007.82.00.009539-8 SHARLENNE ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 93/105, e a efetuar o pagamento diretamente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. JPA,

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

34 - 2007.82.00.009911-2 POAMA ELOI DE PONTES E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Embargantes para, querendo, impugnar a contestação (fls. 32/38) e o documento que a instrui (fls. 39), no prazo de 10 (dez) dias. JPA, 30.09.2008

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

35 - 89.0000598-7 JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, ROBERTA SANTIN ALVARES SILVA, ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO, PATRÍCIA MARIA DA CAMARA MAAZE, TIAGO TENORIO FILGUEIRA, CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, WALDIR SIQUEIRA, RICARDO DE BARROS BARRETO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN), RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 569 e 794, III do CPC, excluídos os honorários sucumbenciais (art. 274 da Lei nº. 8.906/94 - EOAB) cujo valor restou determinado na Sentença proferida nos Embargos à Execução nº. 2004.82.00.5278-7 (fls. 353/358). A expedição de precatório em relação à verba honorária fica condicionada ao cumprimento das determinações contidas nos despachos de fls. 404 e 407. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 02.10.2008

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 2008.82.00.005204-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARCUS MANOEL DE AZEVEDO MENDES E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que: 1) A execução promovida às fls. 210/223 da Ação Ordinária nº 2003.5262-0 prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 49/59, em relação aos Embargados Irenaldo Laurentino da Silva, Luiz Francisco de Almeida e Marcus Manoel de Azevedo Mendes, e o valor apresentado pelo Embargado Gilmar Robson da Silva em sua memória discriminada de cálculo (fls. 213/214 da Ação Ordinária 2003.5262-0) excluídos os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, pertencentes aos advogados que atuam na fase de conhecimento; 2) Dos valores a serem pagos aos Exequentes, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados dos Exequentes, na forma das proações de fls. 212, 215, 218 e 221 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.5262-0; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Condeno, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante das suas memórias de cálculos e o valor apurado pelos Embargantes. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 02.10.2008

37 - 2008.82.00.005512-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 35/39, excluindo-se os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, pertencentes aos advogados que atuam na fase de conhecimento; 2) Dos valores a serem pagos ao Exeçquente, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados do Exeçquente, na forma das proações de fls. 241 dos autos da Ação Ordinária nº 2004.1064-1; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Condeno, ainda, o Embargado, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 02.10.2008.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

38 - 2007.82.00.007702-5 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar à Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, dos requerimentos por escrito apresentados à CAIXA pela correntista, EEL - Empresa de Eventos Ltda, que motivou a sustação dos pagamentos, com fundamento no "motivo 21", dos cheques nºs. 301008, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), e 301007, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), da Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência nº. 0548-0, emitidos em favor da Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais - art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 01.10.2008

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

39 - 2005.82.00.004551-9 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: Julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, cassando-se a liminar concedida às fls. 36/38. Custas ex lege. Condeno a Requerente em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobrestada, porém, a execução, enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 02.10.2008

40 - 2005.82.00.009961-9 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, RICARDO POLLASTRINI). DIANTE DO EXPOSTO: Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, face ao acolhimento da alegação de litispendência, cassando-se a liminar concedida às fls. 21/23. Custas ex lege. Condeno a Requerente em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobrestada, porém, a execução, enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 02.10.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2000.82.00.005164-9 ARNALDO PAULO DA SILVA E OUTRO (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA a devolver aos Autores o valor de R\$ 1.166,22 (um mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), atualizado pelo indexador aplicável aos depósitos em poupança a partir de agosto de 2008. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 216 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 02.10.2008

42 - 2003.82.00.003038-6 FRANCISCO DO NASCIMENTO ASSIS E OUTRO (Adv. WELLINGTON MAR-

QUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre o pedido de desistência dos Autores (art. 267, § 4º, do CPC). Publique-se. JPA, 02.10.2008

43 - 2003.82.00.008379-2 HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente às Autoras Heliane Carneiro Benevides da Silva, Heliane Paiva Serra Georg e Hermengarda Chianca Soares, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; 2) Julgo improcedente o pedido em relação aos Autores Henrique Jorge Braga Resende e Herlane Roberta Nogueira Dantas. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado para a causa às fls. 73/77, ficando sobrestada a execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais complementares, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 02.10.2008

44 - 2004.82.00.001090-2 VICENTE ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) Renove-se novamente a intimação dos Autores para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração da FUNASA em que constem expressamente os percentuais de reajustes mensais concedidos à sua Categoria Profissional entre julho de 1997 (assinatura do contrato original) e julho de 2002 (modificação da Tabela Price para o SACRE); (...).JPA, 02.10.2008

45 - 2004.82.00.007840-5 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ACOESP - ASSESSORIA DE COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: Julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a Autora em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobrestada, porém, a execução, enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei nº 1.060/50). A Distribuição para exclusão da Assessoria de Cobrança Especializada Ltda. - ACOESP. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 02.10.2008

46 - 2005.82.00.002693-8 PETER OTTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Diante do exposto, homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 253/255, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Tendo em vista a renúncia expressa das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 02.10.2008

47 - 2005.82.00.013785-2 ACACIO FERNANDES DE BRITO (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). DIANTE DO EXPOSTO, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 02.10.2008

48 - 2007.82.00.004383-0 CLOVIS DA CRUZ MARQUES (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas n. 0617.013.107631-7 e 0617.013.110003-0: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). Conta n. 0617.013.106531-5: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como cálculos dos respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 02.10.2008

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

49 - 2007.82.00.004815-3 JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE (Adv. JEFFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 02.10.2008

50 - 2007.82.00.005521-2 ANDERSON RAFAEL CASTRO SIMOES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 02.10.2008

51 - 2007.82.00.005697-6 ESPOLIO DE EDGAR FERNANDES DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR MARIA BERNADETE PONTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 02.10.2008

52 - 2007.82.00.006531-0 A. B. CAVALCANTI & CIA. LTDA (Adv. GALILEU DE BELLINI NETO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela, julgo procedente o pedido e anulo o Auto de Infração nº 298583, Série D/IBAMA/PB. Condeno o IBAMA ao pagamento da verba honorária em favor do Autor no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00) e à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). Após o trânsito em julgado restitua-se ao Autor o valor da multa objeto do depósito de fls. 111. JPA, 01.10.2008

53 - 2007.82.00.007522-3 JOSÉ JORDAN DE SÁ PIRES E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à FUNASA que proceda à implantação nos proventos dos Autores da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, em setembro de 2002, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, bem como das diferenças das parcelas retroativas da GDASST, a partir de outubro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) e/ou 30 (trinta) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 01.10.2008

54 - 2007.82.00.007929-0 JOSÉ TEIXEIRA BORGES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à FUNASA que proceda à implantação nos proventos dos Autores da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, nos períodos de fevereiro a setembro de 2002, em relação aos Autores José Teixeira Borges e Walter Pinheiro Rolim e, no período de fevereiro de 2002 a agosto de 2003, em relação à Autora Valcinete Araújo Melo, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, bem como das diferenças das parcelas retroativas da GDASST, a partir de outubro de 2002, relativamente aos Autores José Teixeira Borges e Walter Pinheiro Rolim, e, a partir de setembro de 2003, em relação à Autora Valcinete Araújo Melo, no valor corres-

pondente a 40 (quarenta) pontos, deduzida a pontuação de 10 (dez) pontos ou 30 (trinta) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 01.10.2008

55 - 2007.82.00.009472-2 EDVALDO ALMEIDA DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária, uma vez que o valor atribuído à causa (R\$ 380,00) dispensa a cobrança de honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da execução de débito em até R\$ 1.000,00. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 01.10.2008

56 - 2007.82.00.010082-5 IVA MARIA DE LIMA BEZERRA (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à FUNASA que proceda ao pagamento, em favor da Autora, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de dezembro de 2002 a setembro de 2003, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, deduzida a pontuação de 10 (dez) pontos ou 30 (trinta) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 01.10.2008

57 - 2008.82.00.000434-8 ADELVINA PACHECO DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 01.10.2008

58 - 2008.82.00.001046-4 EMERSON CALDAS DE ANDRADE (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à FUNASA que proceda à implantação na remuneração do Autor, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, das parcelas de "quintos" eventualmente devidas pelo exercício de funções comissionadas no período de 09.04.1998 até 04.09.2001, e ao pagamento em favor do Autor dos valores vencidos da mesma vantagem resultantes da incorporação retroativos a abril de 1998, observada a prescrição quinquenal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 01.10.2008

59 - 2008.82.00.004930-7 LUCIA MARIA ALMEIDA DE ATAÍDE (Adv. HELZELENA NUNES DE ANDRADE, JERUSA ALEM VIEIRA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.17619-6, 0037.013.74148-9, 0617.013.112489-3 e 0617.013.110957-6), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um

por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 02.10.2008

60 - 2008.82.00.006120-4 JOAO BATISTA DE MELO FILHO (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

61 - 2008.82.00.004359-7 GUILHERME APOLINÁRIO NASCIMENTO (Adv. FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, DANIELE CARLA LEAL BARROS) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 01.10.2008

62 - 2008.82.00.006009-1 JOVANIL OLIMPIO DA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, MARILENE MONTEIRO SOARES) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 02.10.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

63 - 2007.82.00.008664-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 13/17 (R\$ 5.202,12), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 01.10.2008.

64 - 2007.82.00.009338-9 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARCELINO VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2004.2136-5, nos termos do art. 741, II, do CPC. Verba honorária à base de 5% (três por cento), em favor da Embargante (art. 20, § 4º, do CPC), calculada sobre o valor dado aos presentes embargos, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Embargados, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. JPA, 01.10.2008

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

65 - 2004.82.00.004162-5 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: Julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a Requerente em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobrestada, porém, a execução, enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 1221 da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 02.10.2008

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

66 - 2006.82.00.008167-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA). Autos com vista ao Embargado, Pedro Rêmullo Pereira, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo Embargante, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

67 - 2008.82.00.006258-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA

DE FREITAS (INSS)) x MANOEL MARTINS PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

68 - 2008.82.00.006407-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MANOEL BRAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Autos com vista, ao(à)(s) Exeçúente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do CPC). Publique-se. JPA,

69 - 2008.82.00.006408-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x JOSEFA DE SOUZA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

70 - 2008.82.00.006531-3 UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

71 - 93.0006131-3 SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 235/238) juntado pelo(a)(s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

72 - 95.0008511-9 MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS x LIDIA FIDELIS DE LIMA x MANOEL QUIRINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 346/348) juntado pelo(a)(s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

73 - 95.0008800-2 ANTONIO MATIAS DA SILVA REP. P/ MARIA MATIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO ROCHA DA SILVA E OUTROS x ADELIA MARIA DE ABREU (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

74 - 97.0000200-4 MARIA BARBOSA VEIGA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x DECIO VEIGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 336/338) juntado pelo(a)(s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

75 - 97.0000605-0 VERONICA BEZERRA CHAVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x VERONICA BEZERRA CHAVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 447) juntado pelo(a)(s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

76 - 97.0000845-2 FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 645/660) juntado pelo(a)(s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

77 - 97.0002243-9 EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 531/535) juntado pelo(a)(s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

78 - 98.0001164-1 MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Au-

tos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 582/596) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

79 - 2002.82.00.0007721-0 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Autos com vista ao Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Exequente(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Intime-se. Publique-se.

80 - 2005.82.00.000118-8 JOSE NICANOR QUIRINO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

81 - 2005.82.00.012855-3 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

82 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

83 - 2006.82.00.002604-9 ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

84 - 94.0008506-0 MANOEL GONCALVES DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

85 - 2002.82.00.008117-1 ELIANE CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x OSCAR MAMEDE DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

86 - 2003.82.00.010548-9 IZABEL AVELINO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x ALCIDES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

87 - 2004.82.00.002839-6 MARIA JOSE DE FRANCA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

88 - 2004.82.00.009265-7 HUGO DE PAIVA MARTINS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

89 - 2005.82.00.011312-4 MÁRIO MILCIADES MARTINS MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO FEDERAL (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

90 - 2006.82.00.003376-5 DIANA D'ARC NUNES DE MEDEIROS CORREIA E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉ-

RIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

91 - 2006.82.00.003792-8 WALTER LEAL DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

92 - 2007.82.00.000168-9 NILSON MARQUES DA CAMARA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

93 - 2007.82.00.000199-9 ANTONIO DINIZ DE ANDRADE (Adv. JOSE VICENTE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

94 - 2008.82.00.000335-6 ARNALDO BRITO DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

95 - 2008.82.00.000709-0 SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

96 - 2008.82.00.000973-5 JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o ofício às fls. 97/112

97 - 2008.82.00.002431-1 MANOEL RAMOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - 2008.82.00.002737-3 GROWTH - ENGENHARIA LTDA. (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

99 - 2008.82.00.004385-8 PURCINA GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

100 - 2008.82.00.006594-5 LEONARDO BRAGA DE CASTRO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). a CEF/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, ...

Total Intimação : 100
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-55
 ADEILTON HILARIO-3,77
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-3,77
 ALDARIS DAWSEY E SILVA JUNIOR-23
 ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AGUSTO-35
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-49
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-64
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-91
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-73
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11,13,18,46

ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-85,88,99
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-47
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-54,56
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-13,18
 ANTONIO BARBOSA FILHO-37
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-35,71
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-29
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-4
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-76
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-95
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11,18,46
 AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-98
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-89
 BERILO RAMOS BORBA-44
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-47,96,97
 CARLOS ALBERTO MARTINS-25
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-7
 CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-22
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-16
 CATARINA SAMPAIO-10
 CELSO LUIZ DE OLIVEIRA-35
 CICERO GUEDES RODRIGUES-82
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,86,88
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-41
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-29
 CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-61
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-55
 DANIELE CARLA LEAL BARROS-61
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-94
 DARCILIO GALVAO DE ANDRADE-12
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-43
 DAVID SARMENTO CAMARA-87
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO-34
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-31,32
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-38
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-4,79
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-90
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-47
 EDNALDO DE LIMA-41
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19,70
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-100
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-29
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-29
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-50
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-41
 ERIVAN DE LIMA-66
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-57,84
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-64
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-49
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5,70
 FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-61
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-68,85
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-38
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-24
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-73
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-96
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-46
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-7
 GALILEU DE BELLI NETO-52
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-3
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3,75,77,78
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-64
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15,36,37
 GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA-7
 GUILHERME MELO FERREIRA-79
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-70
 GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-16
 HEITOR CABRAL DA SILVA-82
 HELIO VELOSO CUNHA-17
 HELZELENA NUNES DE ANDRADE-59
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-26
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-47,97
 HUMBERTO TROCOLI NETO-50
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-33,73
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-29
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-21
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,37
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-72,73,85,88,99
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-27
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-77
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-37
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-69
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-33,73
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-49
 JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO-59
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-83
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-37
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-18
 JOSE ALVES FORMIGA-87
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3,75,77,78
 JOSE ARAUJO FILHO-73,74,80,81,86
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-72,73
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-55
 JOSE CHAVES CORIOLANO-28,30,80
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-14
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-51
 JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE-61
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-94
 JOSÉ EDISIO SIMOES SOUTO-9
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5,36
 JOSE GUEDES DIAS-60
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-37

JOSE LUIS DE SALES-64
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-63
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-67
 JOSE MARTINS DA SILVA-73
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,19,70
 JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO-14
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-75,77,78
 JOSE TARCIZO FERNANDES-66
 JOSE VICENTE DA SILVA-93
 JOSEFA INES DE SOUZA-63,67,68,69
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-91
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-6
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,71,72,73,85,86,88,99
 JUSSARA PEREIRA DA COSTA-7
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-50
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-38
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-33
 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-81
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-92
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-76
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-47
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-84
 LUIZ CESAR G. MACEDO-47,97
 MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-21
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50,89
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-43
 MARIA DE FATIMA F. PACHA-20
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-73
 MARILENE MONTEIRO SOARES-62
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-35
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-62
 MARTA REJANE NOBREGA-87
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-48
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-38
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-42
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-53,54,56,58
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-66
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50
 NELSON AZEVEDO TORRES-89
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-79
 NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO-35
 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-24
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-6
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-24
 NOALDO BELO DE MEIRELES-23
 NORDIO DE ARAUJO GUERRA-31,32
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-3,77,78
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-4,79
 OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-60
 PATRICIA MARIA DA CAMARA MAAZE-35
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-88
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-7
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-88
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-44
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23,58,61
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5,15,53,54,56
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-24
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-72,73
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-72
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-2
 REMULO BARBOSA GONZAGA-43
 RENE PRIMO DE ARAUJO-68
 RICARDO DE BARROS BARRETO-35
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-37
 RICARDO POLLASTRINI-3,40,76
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-94
 ROBERTA SANTIN ALVARES SILVA-35
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-39,40,45,65
 RODRIGO DINIZ CABRAL-7
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-24
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-35
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-66
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-77,78
 SEM ADVOGADO-1,2,9,10,11,13,17,18,25,26,27,28,29,30,31,32,33,39,40,42,44,45,46,48,49,50,51,59,60,62,65,92,98,100
 SEM PROCURADOR-6,12,15,16,19,20,21,22,24,34,52,53,54,55,56,57,58,87,90,91,93,94,95,96,97,99
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-37
 SINEIDE A CORREIA LIMA-39
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-25
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,14,82,83
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-54,56
 TIAGO TENORIO FILGUEIRA-35
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-74
 VALTER DE MELO-47,74,96,97
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-94
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-82
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,36,37
 WALDIR SIQUEIRA-35
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-41
 WELLINGTON MARQUES LIMA-42
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,70
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-36
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,19,70

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

